



446
C-016/23
g

CÁLCULOS DO ART. 48, Lei Federal 8.666/93 - EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

LICITAÇÃO: CONVITE Nº C-16/23
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18012/23

A proposta da empresa vencedora do certame acima epigrafado, FABRITEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, (CNPJ: 07.137.101/0001-58), atende aos requisitos de exequibilidade.

Art. 48. Serão desclassificadas:

II-propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

ORÇAMENTO REFERENCIAL	R\$ 301.620,13
DESCONTO DO VALOR REFERENCIAL E A CLASSIFICADA	R\$ 1.906,98
50% DO VALOR DO ORÇAMENTO REFERENCIAL	R\$ 150.810,07
PROPOSTA OFERTADA	
1-FABRITEC	R\$ 299.713,15
PROPOSTA COM VALOR ACIMA DE 50% DO ORÇAMENTO REFERENCIAL	
1-FABRITEC	R\$ 299.713,15
SOMA	R\$ 299.713,15
MÉDIA ARITMÉTICA (/ 1)	R\$ 299.713,15
Art. 48, inciso II, parágrafo 1º letra "a" da Lei Federal 8.666/93	
1º Critério: 70% DA M.A. das Propostas acima de 50% do Orçamento Referencial	R\$ 209.799,21
Art. 48, inciso II, parágrafo 1º letra "b" da Lei Federal 8.666/93	



Prefeitura de Taboão da Serra

"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

447
C-016/23
g

2º Critério: 70% DO VALOR DO ORÇAMENTO REFERENCIAL	R\$ 211.134,09
PATAMAR DE EXEQUIBILIDADE, OU SEJA, MENOR DOS DOIS CRITÉRIOS	R\$ 209.799,21
PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS	
NÃO HOUVE PROPOSTA INEXEQUÍVEL	
VENCEDOR = FABRITEC	R\$ 299.713,15

Art. 48, inciso II, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93	
80% DO VALOR DA MÉDIA ARITMÉTICA	R\$ 239.770,52

Taboão da Serra, 21 de setembro de 2023.

HAMILTON ESPEJO
Secretário Executivo do Depto. de Licitações e
Presidente da "COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações
(Obras e Serviços de Engenharia)

Membros:


MARCOS ALBERTO SANTOS SILVA
Engenheiro Civil da Secretaria de Obras


GABRIELA MELO SILVA
Assessora de Gestão Política do Depto. de Licitações



**ATA DE SESSÃO DA "COJUL 2"
PARA JULGAMENTO DE PROPOSTAS E CLASSIFICAÇÃO
DEFINITIVA DE VENCEDOR
LICITAÇÃO: CONVITE Nº C-016/23
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18012/23**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA REFORMA DA QUADRA DE AREIA E ESTACIONAMENTO DO GINÁSIO MUNICIPAL AYRTON SENNA, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, 120 – JD. HELENA.

PREAMBULO: As 15:00 h de 21/09/23, na sede da Prefeitura de Taboão da Serra, reuniu-se a "COJUL 2", com a finalidade de efetuar o julgamento e classificação definitiva das PROPOSTAS apresentadas.

Licitantes que apresentarem propostas:

1–FABRITEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, (CNPJ: 07.137.101/0001-58);

2–MPD ANDRADE CONSTRUTORA LTDA, (CNPJ: 27.499.267/0001-21).

Orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura de Taboão da Serra = R\$ 301.620,13.

Classificação provisória dos licitantes que apresentaram propostas:

1-MPD = R\$ 280.506,72;

2-FABRITEC = R\$ 299.713,15.

ATO CONTÍNUO: Após análise das propostas apresentadas, a COJUL 2 decide:

DESCLASSIFICAR:

1–MPD ANDRADE, por não atender ao item 8.3.2 do Edital de Licitação, ou seja, não apresentou o Anexo 03 - Cronograma Físico Financeiro;

CLASSIFICAR:

1–FABRITEC.

ATO CONTÍNUO: Prosseguindo a "COJUL 2", informa que após análise da proposta, decidiu classificar a única empresa habilitada participante, cabendo ressaltar que foi conferido os cálculos do Art. 48 da Lei Federal 8.666/93, com relação à exequibilidade da proposta, tendo como resultado que a proposta apresentada ao nosso entendimento é exequível e ainda atendo-se ao critério de julgamento do Edital desta licitação constante no item 12.4,



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

449
C.016/23
g

"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

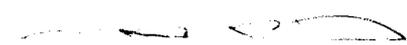
concluimos então de que não encontramos inconsistências que pudessem levar a desclassificação da proposta da empresa FABRITEC, portanto diante de todo exposto, decide ratificar a classificação provisória tornando-se definitiva, então, decidimos julgar como vencedora definitiva deste certame a empresa FABRITEC, pelo valor global ofertado de R\$ 299.713,15, obtendo um desconto em relação ao nosso orçamento de R\$ 1.906,98.

ATO CONTÍNUO: Prosseguindo a "COJUL 2", decide suspender os trabalhos, abrindo-se o prazo legal de 02 dias úteis para eventuais recursos a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

ENCERRAMENTO: Nada mais a ser discutido fica encerrada esta sessão da qual lavrou-se esta Ata, que será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (Poder Executivo no Caderno do Diário dos Municípios) e site oficial desta Prefeitura, que lida e achada conforme, foi assinada pela "COJUL 2". Eu, Anderson Pereira, subscrevo e assino.

HAMILTON ESPEJO
Secretário Executivo do Depto. de Licitações e
Presidente da "COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações
(Obras e Serviços de Engenharia)

Membros:


MARCOS ALBERTO SANTOS SILVA
Engenheiro Civil da Secretaria de Obras


GABRIELA MELO SILVA
Assessora de Gestão Política do Depto. de Licitações